

## O que você precisa saber sobre férias coletivas

Final de ano chegando e algumas empresas e muitos funcionários já idealizam como serão os recessos e férias coletivas

Por [Juliana Almeida](#) | Yahoo Contributor Network – ter, 5 de nov de 2013 13:49 BRST

Com a proximidade das festas de fim de ano, muitos funcionários aguardam o anúncio das férias coletivas, porém, as empresas não são obrigadas a dar férias a todos os funcionários. O Yahoo ouviu o [advogado pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho, Ricardo Edgard](#) sobre este tipo específico de férias.

Férias coletivas são dadas simultaneamente a todos os funcionários de uma empresa ou setor desta, ou determinado ramo de trabalho. Elas podem ser concedidas em períodos festivos como fim de ano ou em situações onde a empresa necessita reduzir seu ritmo produtivo por qualquer razão.

De acordo com a CLT, para que sejam válidas as férias coletivas deverão ser gozadas em até 2 (dois) períodos anuais diferentes, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos. De acordo com **Edgard**, na legislação não há especificação de períodos ou eventos que determinam as férias coletivas, ou seja, cada setor é livre para conceder férias coletivas em qualquer época do ano respeitando sempre as determinações legais. Lembrando também que em alguns casos o período das férias coletivas podem ser pré-determinados em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Entretanto, existem procedimentos a serem seguidos para a concessão das férias coletivas, onde o empregador deverá, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, atender às seguintes formalidades:

- Comunicar ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - informando o início e o final das férias, especificando, se for o caso, quais os estabelecimentos ou setores abrangidos;
- Comunicar ao Sindicato representativo da respectiva categoria profissional, da comunicação feita ao MTE;
- Comunicar a todos os empregados envolvidos no processo, devendo afixar os avisos em locais visíveis e postos de trabalho.

Apesar de cada categoria ter sindicato específico, com regras e acordos definidos, **Edgard** explica que, em geral, os sindicatos acatam as regras estabelecidas pela CLT, podendo porém, a critério, estabelecer outros direitos além do que já previsto na legislação, o que será feito através de Acordo Coletivo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria.

Quanto à remuneração dos funcionários neste período, o empregador deverá pagar todos os empregados em até 2 dias antes deles saírem para as férias coletivas, e este valor deverá ser acrescido de 1/3 de férias, conforme especifica a Constituição Federal. Caso o empregador não realize o pagamento da remuneração de férias antecipadamente, elas podem ser consideradas nulas.

O ponto negativo das férias coletivas é que nenhum funcionário poderá rejeitá-las, porque esse é um direito que não é do empregado, mas somente do empregador. Já um fator positivo é que não apenas os funcionários "fixos" têm direito às férias coletivas, mas estagiários, jovem aprendiz (menores de 18) e maiores de 50 anos (sendo que estes dois últimos têm o direito de optar em tirar os 30 dias de férias de uma única vez, ou seja, se optarem desta forma as férias não podem ser fracionadas), esclarece **Edgard**.

Outra questão é que o empregador não pode conceder férias coletivas apenas a alguns funcionários. Caso o faça, as férias serão consideradas individuais e não coletivas.

Portanto, fique atento às decisões de férias de sua empresa e, em caso de dúvida, procure o sindicato de sua categoria ou o MTE para esclarecimentos, e comece a programar suas férias!